

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ALAOR PAES FERREIRA para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Paz do Distrito da Sede do Município de Camapuã.

Palácio Palaguás, no CPA, em Cuiabá, 30 de novembro de 1978.

CASSIO LEITE DE BARROS
DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 42, VI, da Constituição Estadual combinado com o artigo 71 do mesmo diploma Constitucional, resolve nomear ATTILIO MATOS DE REZENDE para exercer o cargo de Juiz de Paz do Distrito da Sede do município de Camapuã.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 1978

CASSIO LEITE DE BARROS
DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear, JOSÉ CESAR CONTE, para exercer, em Comissão, o cargo de Delegado de Polícia, Símbolo CM-08, do Município de Alto Garças.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 1978

CASSIO LEITE DE BARROS
DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 004415/78, da Chefia do Gabinete do Governador, resolve remover, a pedido, o Dr. GERALDO XAVIER DE MATOS, 3º Promotor de Justiça, de Douados, 2ª. Entrância, para a Comarca de Diamantino de igual Entrância.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 1978

CASSIO LEITE DE BARROS
DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 004447/78, da Chefia do Gabinete do Governador, resolve remover, a pedido, a Drª YEDA GALVÃO BEZERRA, Promotora de Justiça da Comarca de Maracajú 1ª Entrância, para a Comarca de Fátima do Sul, de igual Entrância.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 1978

CASSIO LEITE DE BARROS
DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve exonerar, a pedido, ANTONIO DE AMORIM da função de Investigador de Polícia, Padrão CM-11, em comissão, do Departamento de Ordem Política e Social, tendo em vista o que consta do processo n° 29/4228/78, protocolado na Secretaria de Segurança Pública, a contar de 01 de novembro do corrente ano.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 1978

CASSIO LEITE DE BARROS
DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

Secretário de Interior e Justiça - Resp. p/Exp. da S.S.P

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve tornar sem efeito o Ato Governamental datado de 13 de outubro do corrente ano, que nomeou MESSIAS SALVADOR AZAMBUJA para exercer, em comissão, a função de Comissário de Polícia, Padrão CM-10, da Delegacia Regional de Polícia do Município de Cáceres, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 1978

CASSIO LEITE DE BARROS
DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

secretário de Interior e Justiça - Resp. p/ Exp. da S.S.P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.633, de 23 de novembro de 1978.

Fixa os subsídios e as verbas de ajuda de custo do Governador e do Vice-Gover-

nador do Estado, para o quadriênio a iniciar-se em 15 de março de 1979.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 21, XVII da Constituição Estadual e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, Y, do Regimento Interno.

DECRETA:

Artigo 1º - O Governador do Estado de Mato Grosso perceberá, no quadriênio administrativo a iniciar-se em 15 de março de 1979, o subsídio mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Ao Governador do Estado fica atribuída ainda, no mesmo período, uma verba de ajuda de custo no valor de 20 (vinte) salários mínimos regionais paga mensalmente.

Artigo 2º - O Vice-Governador perceberá mensalmente o subsídio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e verba de ajuda de custo de 10 (dez) salários mínimos regionais.

Artigo 3º - Os valores dos subsídios e das verbas de ajuda de custo a que se referem os artigos anteriores serão acrescidos de 20 (vinte por cento) anualmente, a partir de 1º de janeiro de 1980.

Artigo 4º - As despesas resultantes do cumprimento deste decreto legislativo correrão à conta da verba própria, constante do Orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de novembro de 1978.

Deputado **PAULO SALDANHA**
Presidente

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO n. 11/78

Concede o título de Cidadão Mato-Grossense ao Exmo. Sr. PAULO CONSTANTINO.

Artigo 1º - É concedido ao Exmo. Sr. PAULO CONSTANTINO, o título de Cidadão Mato-Grossense.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de novembro de 1978.

PAULO SALDANHA Presidente
OSCAR RIBEIRO 1º Secretário
MILTON FIGUEIREDO 2º Secretário-
ad-hoc

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO n. 12/78

Concede o título de Cidadão Mato-Grossense ao Doutor ROMULO VANDONI.